

TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio que celebram de um lado o município de Uruguaiana / RS e de outro o município de Quaraí/RS, visando a elaboração de massa asfáltica , nas condições que menciona.

O **MUNICIPIO DE URUGUAIANA/RS**, inscrito no CNPJ sob o número 88.164.0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1.882, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luiz Augusto Schneider**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Uruguaiana/RS, portador da Carteira d Identidade nº 1019817376 SJTC-RS, inscrito no CPF sob o nº 552.226.500-06, doravante denominado **CONVENENTE** com amparo na Lei nº 4.405, de 16 de outubro de 2014, e o **MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na Avenida Artigas, nº 310, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Ricardo Olaechea Gadret**, casado, médico, residente e domiciliado em Quaraí/RS, doravante denominado de **CONVENIADO**, **RESOLVEM**, de pleno acordo, firmar o presente Termo de Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a produção de massa asfáltica de acordo com a capacidade da Usina de Asfalto da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, através do processo de usinagem de asfalto destinado ao recapeamento de vias e logradouros públicos.


Luiz Augusto F. Schneider
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

1) Do CONVENENTE:

- a) Informar a programação de produção da Usina Municipal de Asfalto;
- b) Fornecer massa asfáltica, conforme padrão estabelecido em projeto elaborado apelo CONVENIADO;
- c) certificar, através de ensaios adequados, o cumprimento dos parâmetros do projeto de utilização da massa asfáltica;
- d) elaborar cronograma de entrega da produção ao CONVENIANDO.

2) Do CONVENIADO:

- a) Instruir os projetos de utilização da massa asfáltica em vias e logradouros públicos do município de Quaraí/RS;
- b) Fornecer o material necessário à usinagem do asfalto: pó de pedra, pedra brita, CAP 50/60;
- c) Solicitar a programação de produção, com prazo de no mínimo, 48 horas;
- d) Disponibilizar veículos e equipamentos para transporte do produto beneficiado.



CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTROLE E DA CONTRAPARTIDA:

- a) Os conveniados adotarão seus respectivos controles, de entrega de material e de retirada da produção, mediante planilhas devidamente assinadas por ambas as partes;
- b) O município de Uruguaiana/RS, por seus serviços, fica autorizado a reter, na condição de contrapartida, 10% (dez por cento) da quantidade total de massa asfáltica produzida com base neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado ao final, mediante expresse interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES:

Este Convênio poderá, mediante plena concordância das partes envolvidas, ser modificado em qualquer época, lavrando-se para tanto o respectivo Termo Aditivo, desde que permaneça inalterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado pelos conveniados a qualquer tempo ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - O FORO:

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente termo, não resolvidas administrativamente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avançados, firmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para q surta os seus devidos efeitos legais.

Uruguaiana, 19 de outubro de 2015.


LUIZ AUGUSTO SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Luiz Augusto Schneider

Prefeito Municipal de Uruguaiana


Ricardo Olaechea Gadret

Prefeito Municipal de Quaraí

Testemunhas:

Nome – RG:

Assinatura